

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0210-001-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) E A EMPRESA J. W. A. LOPES, NA FORMA A SEGUIR:

PARTES

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, bairro Sudam I, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.371.250, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva– Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **J. W. A. LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.512.704/0001-43, com sede na Rua Maravalho Belo, nº 60, Casa A, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.623-240, email: contacon.2013.contabilidade@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor José Wanderley Andrade Lopes, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2762347 SEGUP/PA e do CPF nº 171.897.992-49, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de show musical do artista Wanderley Andrade para a programação do CarnaXingu, dia 18 de fevereiro de 2023, na Cidade de Altamira/PA, neste ato representado exclusivamente por intermédio da **CONTRATADA**, na condição de empresário proprietário.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 0302001/2023/CGL/ATM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 – A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na Cláusula

Décima deste contrato:

3.1.1.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, conforme descrito na proposta constante no processo administrativo nº 0302001/2023/CGL/ATM, para fazer sua apresentação.

3.1.1.2 – Na eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo, conforme a Cláusula Décima.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 – Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer o Diária de Alimentação, Hotel, Transporte para traslado ao local do evento, abastecimento de camarim, bem como o palco coberto e montado, som e iluminação, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física do artista, bem como a do público em geral.

3.2.1.2 – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3.2.1.3 – Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins;

3.2.1.4 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança pessoal da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito desta cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até sua retirada do local, ao término do show;

3.2.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se após a realização do show dia 18 de fevereiro de 2023, e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao término do show.

5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), cujo o pagamento se dará 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do presente Contrato, por meio de depósito na **Conta**

Corrente nº 00000049032-6, Agência nº 3106-2, Banco do Brasil, conforme a proposta da CONTRATADA.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.3 - O prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.5 - Poderá o CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.6 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.6.1 - especificação correta do objeto;

5.1.6.2 - número da licitação e contrato

6 - CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE mediante nomeação do servidor Sr. **Marcelo Souza Dias** – Matrícula 04219, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à

CONTRATADA adota as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipale Programas, conforme dotação orçamentária.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
- **PROJETO ATIVIDADE:**
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- **FONTE DE RECURSO:**
15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 – A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.

10.2- A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

11.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 10 de fevereiro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. W. A. LOPES
CNPJ/MF n.º 00.512.704/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____